



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base – Sub 20 Masculino**

Jogo B14: **Coronel Futsal X Futsal Candói**

Data/local: 21/08/2021 – Coronel Vivida/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr LUIS FELIPE KOSLOUSKI, atleta. da equipe CORONEL FUTSAL, camisa de número 97, RG 13.349.127-9, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro principal e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desferir 3 cotoveladas na altura do rosto do seu adversário.

Segundo relatos dos árbitros principal e do anotador da partida, aos 23':05'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho direto, ao desferir 3 cotoveladas na altura do rosto após ambos “se encontrarem” e caírem no chão . Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, I do CBJD.ⁱ

Sr JOSÉ FELIPE DE FRANÇA, atleta. da equipe FUTSAL CANDÓI, camisa de número 08, RG 13.623.387-41, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro auxiliar e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desferir cotovelada na altura do peito em seu adversário.

Segundo relatos dos árbitros auxiliar e do anotador da partida, aos 37':43'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho, ao desferir cotovelada na altura do peito em seu adversário, atleta de camisa de número 81, Sr. Guilherme Manesco Fellipe. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva. O atleta ora denunciado já havia recebido cartão amarelo.

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, I do CBJD.ⁱⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 08 de setembro de 2021.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

ⁱⁱ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.